



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. E. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves

---

SUA REFERÊNCIA  
3842

SUA COMUNICAÇÃO DE  
28-12-2017

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 402/2018  
ENT.: 6751/2017  
PROC. Nº: 71/2017

DATA  
03-04-2018

---

**ASSUNTO:** Resposta à pergunta n.º 610/XIII/3.<sup>a</sup> - conclusões dos estudos relativos à redução do preço de portagens para os motociclos e eventual criação de uma 'classe 5'

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 610/XIII (3.<sup>a</sup>) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

Os veículos ligeiros de passageiros e mistos, tal como definidos no Código da Estrada, desde que não apresentem tração às quatro rodas permanente ou inserível, pagam a tarifa de portagem relativa à classe 1 quando utilizem o sistema de pagamento automático.

Os motociclos estão incluídos na classe 1 de portagem. Porém, são considerados classe 5 para efeitos de pagamento, desde que utilizem um identificador eletrónico, beneficiando assim de um desconto de 30% (exceto Ponte Vasco da Gama) relativamente ao valor das portagens aos veículos da classe 1.

A atribuição do desconto de 30% para os motociclos está a ser aplicado na rede concessionada do Estado (exceto Ponte Vasco da Gama) e nas subconcessões.

A generalização do desconto a toda a rede de portagens garante a harmonização de



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO  
E DAS INFRAESTRUTURAS

tratamento deste tipo de veículos na rede nacional de autoestradas e visa a utilização dos sistemas de portagens eletrónicas, com a facilitação da identificação e redução da fraude daí decorrentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete